PREFEITURA DE CARIACICA

Pregao 2 <pregao2@cariacica.es.gov.br>

PE 052/2026 - PORTARIA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2 mensagens

Pregao 2 <pregao2@cariacica.es.gov.br> 2 de outubro de 2026 às 16:39
Para: CALIANE.MORELLATO@cariacica.es.gov.br

Referente o Pregão Eletrônico nº 052/2026 do processo 23.512/2026, que tem objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portaria, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, a serem executados de forma contínua.

Segue para análise referente ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA quanto a quesitos técnicos.

Insta salientar, que a disputa ocorrerá 15/10/2026 às 10hs, necessitando de resposta urgente à impugnação até às 14 horas do dia 14/10/2026.

Ressalta-se ainda que o envio deste documento é apenas para prévio preparo de resposta técnica, o qual após transcorrido o prazo de interposição de pedido de esclarecimento e impugnação, enviaremos o processo integralmente para análise do setor requisitante.

--
Atenciosamente,

Bianca Caldas Gasparini
Pregão Eletrônico
PMC | SEMAD | GDP
(27) 3354-5814 | 5815
www.cariacica.es.gov.br

ESCLARECIMENTO - LIDERANÇA LIMPEZA.pdf
549K

Caliane Nimmer Silverio Morellato <caliane.morellato@cariacica.es.gov.br> 6 de outubro de 2026 às 11:18
Para: Pregao 2 <pregao2@cariacica.es.gov.br>

Prezados (as),

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., apresentam-se as respostas abaixo, com indicação das disposições pertinentes do Termo de Referência e do Edital.

1. Retenção por conta vinculada ou pagamento por fato gerador

Não. O Termo de Referência não prevê a adoção de conta vinculada nem da sistemática de pagamento por fato gerador. Permanecem aplicáveis as retenções tributárias legais, as glosas relativas aos serviços não executados e as retenções decorrentes de inadimplemento contratual, penalidades ou demais hipóteses previstas na legislação e no instrumento contratual.

2. Pagamento por posto mensal ou por horas trabalhadas

O pagamento será realizado mensalmente, por posto de trabalho efetivamente disponibilizado e executado, após a medição e o ateste da fiscalização contratual. Não se trata de contratação por hora trabalhada. Os postos descobertos, as faltas sem substituição, a execução parcial dos serviços ou o descumprimento da jornada contratada poderão ensejar glosa proporcional, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

3. Empresa que executa atualmente os serviços

Sim. Atualmente, os serviços são prestados pela empresa Foth Vix Gestão e Serviços Ltda. A realização da nova contratação decorre do término da vigência do contrato emergencial atual.

4. Data prevista para início do contrato

A previsão de início da execução dos serviços é 01 de dezembro de 2026, condicionada à conclusão do procedimento licitatório, à assinatura do contrato e à emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5. Renúncia ao vale-transporte e desconto no faturamento

Não. O pagamento será realizado com base no valor mensal do posto de trabalho efetivamente executado, não havendo desconto no faturamento em razão da renúncia do empregado ao valetransporte. A contratada deverá manter a declaração de renúncia do empregado à disposição da fiscalização, para fins de comprovação da não concessão do benefício.

6. Cotação de plano de saúde

Sim. A licitante deverá contemplar em sua planilha de custos o plano de saúde e os demais benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho à qual estiver legalmente vinculada. A Convenção Coletiva utilizada como referência pela Administração estabelece a obrigatoriedade de plano de saúde ambulatorial para os empregados, devendo ser observadas as condições e os valores vigentes na data de apresentação da proposta.

7. Intervalo intrajornada e cobertura

Os subitens 3.4 e 5.4.3 do Termo de Referência estabelecem a cobertura dos intervalos intrajornada, de modo que o afastamento do profissional para repouso e alimentação não deixe o posto sem atendimento. Portanto, a proposta deverá contemplar o intervalo usufruído e os custos necessários à respectiva cobertura.

A contratação contempla jornadas de 12x36, diurnas e noturnas, e de 44 horas semanais. Não há posto de 36 horas semanais previsto no dimensionamento.

8. Duração do intervalo intrajornada

Deverão ser observadas a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, conforme o subitem 5.4.3 do Termo de Referência. A duração do intervalo não poderá ser definida livremente pela licitante em desacordo com essas normas. Eventual adoção de

intervalo reduzido dependerá de fundamento legal e convencional válido, mantendo-se a cobertura do posto.

9. Adicional noturno e hora noturna reduzida

Sim. A composição dos custos dos postos noturnos deverá considerar o adicional noturno e a hora noturna reduzida, conforme a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável. O horário contratual desses postos é das 18h às 6h, nos termos do subitem 5.4.1, inciso II, do Termo de Referência, devendo a licitante calcular as parcelas incidentes sobre o período legal ou convencionalmente definido como noturno.

10. Cotação da hora noturna reduzida como hora extra

A redução da hora noturna deverá ser considerada no cálculo dos custos do posto. Sua contabilização não implica, por si só, que toda diferença deva ser lançada como hora extraordinária. A licitante deverá observar as regras aplicáveis à jornada 12x36 e ao instrumento coletivo, discriminando e justificando os cálculos, sem omissão ou duplicidade de parcelas.

11. Convenção coletiva utilizada no orçamento e obrigatoriedade de adoção

O valor estimado da contratação foi obtido com base na Tabela de Preços Referenciais para Serviços Terceirizados do Estado do Espírito Santo, vigente para o exercício de 2026, na qual está contemplado o posto de portaria.

12. CCT vigente ou originalmente utilizada no orçamento

O Termo de Referência indica, como norma coletiva de referência para a categoria, a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SEACES/ES e o SINDILIMPE/ES, compreendendo:

• Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no MTE sob o nº ES000055/2025; e

• Termo Aditivo 2026/2026, registrado no MTE sob o nº ES000026/2026, com vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026 e data-base em 1º de janeiro.

A adoção dessa Convenção Coletiva específica não constitui exigência obrigatória. A licitante deverá utilizar o instrumento coletivo ao qual estiver legalmente vinculada, compatível com sua atividade econômica preponderante, com a categoria profissional abrangida e com a base territorial da prestação dos serviços.

Caso seja adotado instrumento coletivo diverso daquele indicado como referência no Termo de Referência, a licitante deverá demonstrar sua aplicabilidade, sempre que solicitado pela Administração.

13. Tarifas de transporte coletivo

A licitante deverá dimensionar o vale-transporte considerando os deslocamentos necessários aos locais de execução, as tarifas aplicáveis e as regras legais relativas à participação do empregado (Sistema Transcol).

14. Contribuição sindical

A rubrica deverá ser identificada conforme sua natureza e fundamento. Valores descontados do empregado e apenas repassados à entidade sindical não constituem benefício custeado pela contratada e não devem ser adicionados como custo patronal.

Eventual contribuição de responsabilidade da empresa deverá ser discriminada na rubrica compatível, com indicação de seu fundamento e memória de cálculo, evitando-se duplicidade. Deverão ser observados os subitens 4.5.2 e 4.5.3 do Termo de Referência.

15. Instalação de escritório no local da prestação

Não há exigência expressa de instalação de escritório nas dependências da Administração ou no Município. O subitem 3.11 exige estrutura administrativa e operacional suficiente para o gerenciamento dos serviços, cabendo à contratada assegurar o atendimento das obrigações de representação, supervisão e execução.

16. Instalação de guarita com banheiro

Não há previsão de obrigação da contratada de construir ou instalar guarita com banheiro. A prestação ocorrerá nas unidades municipais indicadas no Termo de Referência, que já contemplam guaritas com banheiros.

17. Preposto fixo nas dependências da contratante

É obrigatória a designação formal de preposto, conforme os subitens 4.2.1.7 e 5.9.1 a 5.9.3 do Termo de Referência. Entretanto, não há exigência expressa de sua permanência exclusiva e contínua nas dependências da contratante. O preposto deverá atender à fiscalização e adotar as providências necessárias à execução contratual.

18. Rádio HT, detector de metais, bastão sinalizador, livro de ocorrências e sistema de ronda

Não há exigência específica de fornecimento dos equipamentos enumerados na pergunta. Deverão ser observadas as obrigações de fornecimento previstas no TR, especialmente quanto aos uniformes e à identificação, bem como os registros de frequência, supervisão e ocorrências exigidos para acompanhamento dos serviços.

Conforme o subitem 5.12.2, o objeto compreende serviços de portaria, não abrangendo atividades próprias de vigilância patrimonial ou segurança privada.

19. Veículo de apoio e quantidade mínima

Os documentos não exigem veículo de apoio dedicado ao contrato nem estabelecem quantidade mínima. A contratada deverá organizar os meios necessários ao cumprimento de suas obrigações, inclusive a supervisão dos postos pelo menos uma vez por semana, conforme o subitem 5.10.1 do Termo de Referência.

20. Combustível, manutenção e quilometragem

Como não há veículo de apoio exigido ou quilometragem contratual estabelecida, não existe estimativa mensal de rodagem definida nos documentos. Caso a contratada utilize veículo para sua própria organização operacional e supervisão, os respectivos custos deverão integrar sua proposta, sem cobrança adicional à Administração, conforme o subitem 6.6.20 do Termo de Referência.

21. ISS e percentual utilizado na estimativa

Para o serviço objeto da contratação deverá ser considerada a alíquota de 5% de ISSQN, nos termos do art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 27/2009, que institui o Código Tributário do Município de Cariacica, e suas alterações

22. Garantia de proposta

A garantia prevista no subitem 39.1 do Termo de Referência e na cláusula décima primeira da minuta contratual é de execução contratual, correspondente a 5% do valor inicial atualizado do contrato.

23. Alteração dos percentuais de encargos sociais

O modelo de planilha do Anexo IV do Termo de Referência não fixa percentuais preenchidos de encargos sociais. A licitante deverá apresentar os percentuais compatíveis com a legislação, o enquadramento e as condições efetivamente aplicáveis à empresa, acompanhados das justificativas necessárias.

Essa composição não poderá afastar obrigações legais ou convencionais nem comprometer a exequibilidade da proposta, estando sujeita à análise e às diligências previstas no subitem 4.5.4.

24. Repactuação a partir do registro da nova CCT

A repactuação não será concedida automaticamente. A contratada deverá apresentar requerimento fundamentado, acompanhado da nova norma coletiva regularmente registrada, da planilha analítica de custos atualizada e da demonstração dos custos efetivamente alterados.

Observados os requisitos legais e contratuais, os efeitos financeiros poderão retroagir à database da categoria estabelecida na norma coletiva, desde que o pedido seja formalizado durante a vigência contratual e não tenha ocorrido a preclusão do direito, conforme o item 15.7 do Termo de Referência e o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. Índice de reajuste

Os custos de insumos, materiais, uniformes, equipamentos e demais componentes não vinculados diretamente à mão de obra poderão ser reajustados pelo IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses contado da data do orçamento estimado, conforme os subitens 15.6.1 e 15.6.2 do Termo de Referência.

Os custos de mão de obra serão atualizados por repactuação, conforme o item 15.7. A mesma distinção consta da cláusula quinta da minuta contratual.

26. Recesso e faturamento

Não há previsão de recesso com suspensão geral dos serviços contratados. Os postos destinados às unidades com funcionamento ininterrupto deverão permanecer cobertos inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme os subitens 3.3 e 5.4.2.

O posto de 44 horas semanais observará os dias e horários de funcionamento da unidade. A medição e o faturamento seguirão os critérios do item 7 do Termo de Referência, considerando a execução dos serviços. Eventual alteração do funcionamento da unidade dependerá de orientação formal da Administração e da definição de seus efeitos contratuais.

27. Auxílio-creche e IN SEGES/MGI nº 147/2026

Os documentos desta contratação municipal não estabelecem a adoção da sistemática federal de reembolso-creche prevista na IN SEGES/MGI nº 147/2026. A referência à norma, por si só, não institui obrigação adicional no contrato municipal.

a) Não. A estimativa da contratação foi elaborada com base na Tabela de Preços Referenciais para Serviços Terceirizados do Estado do Espírito Santo, vigente para o exercício de 2026.

A IN SEGES/MGI nº 147/2026 integra a regulamentação aplicável às contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal, não tendo sido adotada como parâmetro específico para a formação do orçamento estimado da presente contratação municipal.

b) Não foi adotado percentual estatístico de incidência para estimar a quantidade de empregados que eventualmente terão direito ao auxílio-creche.

A Convenção Coletiva utilizada como referência estabelece que, quando preenchidas as condições para concessão do benefício, o auxílio-creche corresponderá a 20% do salário-base mínimo da área geral. Portanto, esse percentual é utilizado para calcular o valor individual do benefício e não representa uma estimativa da quantidade de empregados beneficiários.

Assim, não foi aplicado o percentual estatístico de 20% previsto no Anexo II da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

c) A presente contratação não adotará a sistemática de pagamento por fato gerador nem de reembolso específico do auxílio-creche.

A licitante deverá considerar esse custo na elaboração de sua proposta, quando previsto no instrumento coletivo ao qual estiver legalmente vinculada, observando o valor e as condições de concessão estabelecidos na respectiva norma coletiva.

O pagamento será realizado mensalmente pelo valor do posto efetivamente executado, não havendo pagamento separado do auxílio-creche pela Administração.

d) Para a presente contratação, deverá ser observado o benefício previsto no instrumento coletivo legalmente aplicável à licitante, não sendo exigida complementação com fundamento na IN SEGES/MGI nº 147/2026, uma vez que os parâmetros dessa norma federal não foram adotados na formação do orçamento estimado.

e) Não será disponibilizada memória de cálculo específica fundamentada na IN SEGES/MGI nº 147/2026, considerando que a metodologia nela prevista não foi adotada pela Administração na elaboração do orçamento estimado. A licitante deverá elaborar sua proposta de acordo com o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços constante do Termo de Referência, observando a legislação trabalhista e o instrumento coletivo ao qual estiver legalmente vinculada.

f) A licitante deverá considerar, na formação de seu preço, todas as obrigações trabalhistas e convencionais aplicáveis à execução do objeto, inclusive o auxílio-creche, caso previsto no instrumento coletivo ao qual estiver legalmente vinculada.

A composição do custo deverá observar as condições estabelecidas na respectiva norma coletiva, cabendo à licitante a responsabilidade pela correta elaboração de sua proposta.

Diante do exposto, encaminham-se os autos ao setor competente, com as informações prestadas por esta Unidade Gestora, para conhecimento, divulgação das respostas aos interessados e prosseguimento do procedimento licitatório.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

> [Texto das mensagens anteriores oculto]
> AVISO LEGAL: As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição dessa mensagem por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida. Se essa mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima.
> DISCLAIMER: This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message by anyone other than the intended recipient is prohibid. If you received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message.

--
Atenciosamente,



Caliane Nimmer S. Morellato
Subsecretária de Gestão Administrativa
Secretaria Municipal de Administração/SEMAD
Prefeitura Municipal de Cariacica

apoiologistico@cariacia.es.gov.br
27 3354-5932
27 99841-6702
Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage - Cariacica/ES, CEP: 29.151-900
cariacica.es.gov.br

AVISO LEGAL: As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição dessa mensagem por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida. Se essa mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima.
DISCLAIMER: This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message by anyone other than the intended recipient is prohibid. If you received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message.